



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

CONVÊNIO N° 01.003.10.2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA ACESSO AO PORTAL JUDICIAL DA CAIXA.

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira, sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei n.º 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, constituída pelo Decreto n.º 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se por seu atual estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.473, de 5 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União, de 6 de junho de 2008, inscrita no CNPJ n.º 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, doravante designada CAIXA, por seu representante legal, Sr. **GILSON SOUZA DOS ANJOS**, RG 35.025.300-6, CPF 223368808/22 e, do outro lado, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista n.º 1.842, Torre Sul, Bela Vista, CEP 01310-936, São Paulo/SP, CNPJ n.º 59.949.362/0001-76, doravante denominado TRF3, representado por seu Diretor-Geral, Sr. **OTÁVIO AUGUSTO PASCUCCI PERILLO**, designado pelo Ato n.º 2.799, de 31 de julho de 2020, no uso das atribuições contidas na Portaria n.º 537, de 17/6/1993, firmam o presente **CONVÊNIO**, a fim de tratar do acesso, por meio da Internet, ao Portal Judicial da CAIXA, cuja classificação das informações é sigilosa, sob as condições adiante indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por finalidade possibilitar ao TRF3, por meio de sua rede, acesso para consulta das informações da CAIXA, de acordo com abrangência atribuída pelo Gestor dos Sistemas, ao Portal Judicial da CAIXA, estando ciente do grau de sigilo atribuído à informação disponibilizada.

Parágrafo Primeiro – O Portal Judicial identificará as contas judiciais depositadas em processos vinculados ao TRF3.

Parágrafo Segundo – O TRF3 terá acesso exclusivamente às informações das contas de depósitos judiciais e extrajudiciais, cujo cadastro da conta esteja vinculado ao TRF3 conveniado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CAIXA

Compete à CAIXA permitir acesso dos usuários indicados pelo TRF3 ao Portal Judicial da CAIXA, por meio da Internet, no endereço: https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/login.xhtml, ou outro previamente disponibilizado pela CAIXA, utilizando recursos de comunicação de dados a cargo do TRF3, de modo a possibilitar-lhe, em seu próprio ambiente e a qualquer tempo, acessar as informações da CAIXA, referentes às contas judiciais de processos administrados pelo TRF3.

Parágrafo Único – Mediante recebimento do Anexo I – **RELAÇÃO DE USUÁRIOS AUTORIZADOS PELO TRIBUNAL A ACESSAR O PORTAL JUDICIAL** preenchido, cadastrar o(s) Servidor(es) designado(s) pelo TRF3 para acesso às informações a ele permitidas, onde está circunscrito o TRF3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRF3

O TRF3 deve dispor, por seus próprios meios e iniciativa, de equipamentos e programas computacionais, além de todos os instrumentos necessários, que possibilitem o seu acesso às aplicações do Portal Judicial da CAIXA, para consulta às informações disponíveis.

Parágrafo Primeiro – O TRF3 deve preencher o Anexo I – RELAÇÃO DE USUÁRIOS AUTORIZADOS PELO TRIBUNAL A ACESSAR O PORTAL JUDICIAL e anexar cópias legíveis de documento de identificação e do CPF do Servidor a ser cadastrado, bem como cópia deste Convênio ou ofício assinado pelo representante legal do TRF3, ou por ele designado, para habilitação ao acesso às informações do Portal Judicial da CAIXA.

I – O TRF3 deve informar se o(s) Servidor(es) indicado(s) pode(m) acessar a função BLOQUEIO/DESBLOQUEIO DE CONTAS, que permite que o usuário tenha perfil para bloqueio e desbloqueio das contas judiciais de natureza precatória.

II – É dispensável anexar cópia do documento de identificação do Magistrado, desde que este assine eletronicamente o documento no padrão ICP-Brasil.

Parágrafo Segundo – O TRF3 se obriga a dar conhecimento ao(s) Servidor(es) cadastrado(s) e fazer com que cumpra(m) a Política de Segurança para Acesso ao Portal Judicial da CAIXA por Entidades Externas, documento este devidamente assinado pelo Servidor, entregue junto na assinatura deste Convênio, bem como a orientá-lo(s) a dar adequada utilização e tratamento a todas as informações que a CAIXA lhe(s) tornar disponíveis, com a proteção e zelo necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO TRF3

O TRF3, responsável pelo uso das informações disponibilizadas em decorrência deste Convênio, compromete-se a informar imediatamente à CAIXA:

- i. o desligamento de qualquer dos servidores cadastrados, para imediato cancelamento dos seus acessos; e
- ii. a necessidade de cadastramento de acesso para novos servidores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS DE TRATAMENTO DE DADOS

Os Convenientes se comprometem a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos será limitado aos fins previstos no Convênio.

Parágrafo Único – O término deste convênio encerra todo e qualquer acesso às informações disponíveis no Portal Judicial, cessando, por conseguinte, sua finalidade e as obrigações entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente CONVÊNIO caberão:

I - por parte do TRF3:

- à Secretaria da Presidência - SEPE e Subsecretaria de Feitos da Presidência (UFEP), endereço: Avenida Paulista, 1842, Torre Sul, São Paulo/SP, telefone: (11) 3012-1330, endereço eletrônico: sepe@trf3.jus.br e precatoriotrf3@trf3.jus.br;

- ao Gabinete do Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - GACO, endereço: Avenida Paulista, 1345, 12.º andar, São Paulo/SP, telefone: (11) 2927-0168, endereço eletrônico: gaco@trf3.jus.br;

- ao Núcleo de Apoio Judiciário - NUAJ, endereço: Rua Peixoto Gomide, 768, São Paulo/SP, telefone: (11) 3225- 8661, endereço eletrônico: admssp-nuaj@trf3.jus.br;

- ao Núcleo de Apoio Judiciário - NUAJ, endereço: Rua Del. Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Campo Grande/MS, telefone: (67) 3320-1211, endereço eletrônico: admms-nuaj@trf3.jus.br.

II - por parte da CEF:

- Às unidades indicadas no Anexo II, que faz parte integrante deste ajuste.

Parágrafo Primeiro - As correspondências serão dirigidas aos endereços físicos e/ou eletrônicos acima indicados.

Parágrafo Segundo - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os partícipes (CEF e TRF3) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica), dando-se ciência à autoridade administrativa competente acerca das providências adotadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo Segundo. As despesas relativas à consecução do objeto deste Convênio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos partícipes.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir do dia de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer:

I - Unilateralmente ou por acordo entre os partícipes, por meio de comunicação escrita, encaminhada com antecedência mínima de sessenta dias;

II - Pela inexecução total ou parcial deste Convênio, com as consequências previstas em lei ou regulamento, formalmente motivada em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

III - As partes definirão os procedimentos para o encerramento da execução, de modo a resguardar o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento terá seu extrato publicado pelo TRF3 no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3.^a Região e no Diário Oficial da União, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos preferencialmente mediante conciliação, mediação ou outros métodos consensuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - 1.^a Subseção Judiciária, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O TRF3 recebe, no ato da assinatura do Convênio, os procedimentos e instruções necessárias, constantes da Política de Acesso ao Portal Judicial da CAIXA por Entidades Externas, para acesso ao Portal Judicial da CAIXA.

Parágrafo Único - O presente contrato pode ser assinado pelo representante legal, por meio de assinatura eletrônica qualificada, emitida mediante utilização de certificado digital ICP – Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente Convênio as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e posteriores alterações.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Souza Dos Anjos, Usuário Externo**, em 29/04/2022, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 29/04/2022, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8654561** e o código CRC **7FF7F8B3**.